



MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO, UMA VEZ QUE O MESMO INCORRE EM FLAGRANTE VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (CF, ART. 5º, LV). - REEXAME CONHECIDO.- APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.- SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008766-23.2019.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO APELO INTERPOSTO, PARA NEGAR PROVIMENTO AO ÚLTIMO E, EM SEDE DE REMESSA, MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2021.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA

Total de feitos: 1

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0626437-55.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maranguape - Agravante: José Gecildo de Sousa - Agravado: Estado do Ceará - - Isso posto, verificando, em cognição sumária, a presença de probabilidade do direito da Agravante, na conformidade do que dispõe o art. 300, CPC, defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida, para determinar ao Estado do Ceará que assegure a disponibilização de leito de UTI em hospital terciário com suporte em Covid-19, além do adequado transporte do local em que se encontra para a unidade hospitalar com leito de UTI, na conformidade da prescrição médica, RESPEITANDO A FILA DE REGULAÇÃO DE LEITO, determinando a ciência imediata às partes e ao juízo singular da presente decisão. INTIME-SE a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe a juntada da documentação que entender conveniente, a teor do art. 1.019, II, CPC/2015. Empós, dê-se vistas dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, uma vez que a causa apresenta interesse público primário (CPC/2015, art. 1.019, III). Expedientes necessários URGENTES. Fortaleza, 11 de maio de 2021 JUIZA CONVOCADA ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 565/2021 Relatora - Advs: Maria Eduarda do Nascimento Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0639793-54.2020.8.06.0000 - Reclamação. Reclamante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogada: Gladys Craveiro Barreira (OAB: 2450/CE). Advogado: Wagner Turbay Barreira Neto (OAB: 13109/CE). Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Reclamado: Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Ceará. Despacho: - Ante o exposto, com arrimo no art. 76, inciso XIV e 297 do Regimento Interno deste Sodalício, NÃO CONHEÇO da presente Reclamação por considerá-la manifestamente inadmissível. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos digitais. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data da inserção no sistema. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 58

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 31 DE MAIO DE 2021, A PARTIR DAS 8H30MIN, EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA WEBEX, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO



REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

13 - 0626974-90.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Trairi/Vara Única da Comarca de Trairi. Agravante: Benedita Rodrigues de Sousa. Advogado: José Heleno Lopes Viana Neto (OAB: 40392/CE). Agravada: Terezinha Ferreira Aguiar. Advogada: Solange Neves Fuza (OAB: 3545/RO). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 17 de maio de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0012280-59.2017.8.06.0100 - Apelação Cível - Itapajé - Apelante: Teresinha Vieira Nojosa da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Apelado: Sudamérica Clube de Serviços - Ante o exposto, pelos argumentos alhures delineados e em consonância com a legislação regente, CONHEÇO do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sentença objurgada, determinando que os autos retornem à origem, de modo que se retome o regular processamento do feito. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 11 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Antonio Lucas Camelo Morais (OAB: 24571/CE) - Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE) - Reinaldo Luiz Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 24315/CE)

Nº 0030080-95.2019.8.06.0079 - Apelação Cível - Frecheirinha - Apelante: Aurelucia Gomes Silva Ponte - Apelado: Banco Pan S/A - Apelado: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, pelos argumentos expostos e em consonância com a legislação regente, conheço do recurso apelatório interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, com afã de anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, mediante realização da perícia grafotécnica solicitada pela parte autora. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 11 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Ana Margarete Yae Suzuki Matsui (OAB: 32126/CE) - Ronaldo Nogueira Simoes (OAB: 17801/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

Nº 0050420-79.2020.8.06.0126/50000 - Embargos de Declaração Cível - Mombaça - Embargante: Maria Lina de Sousa - Embargado: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, pelas razões delineadas, conheço destes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, monocraticamente (art.1024,§ 2º, do CPC), mantendo incólume a decisão monocrática vergastada. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 12 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE)

Nº 0114987-14.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Max Miqueias Barreto de Oliveira - Apelado: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO DE APELO, já que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e, assim, reformar em parte a sentença recorrida, declarando a ilegalidade da cumulação da comissão de permanência, devendo somente ela ser aplicada, excluindo-se os juros de mora e a multa, ressalvando-se que a comissão de permanência não deve exceder o somatório dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. Como houve sucumbência mínima em desfavor da parte apelada, fica o autor/apelante responsável pelo pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados na sentença (10% sobre o valor da causa), os quais majoro em 2%, nos termos do art. 85, § 1.º e § 11, do CPC/15. Cobrança e exigibilidade suspensas por até 5 (cinco) anos na forma do art. 98, § 3.º, do CPC/15, em razão da gratuidade judiciária concedida. Publique-se e intimem-se. Fortaleza, 12 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Vicente Pinto Quesado (OAB: 22320/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

Nº 0173913-56.2015.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Banco Honda S/A - Agravado: Ronald da Silva Amaral - Diante do exposto, exercendo o Juízo de retratação (art. 1021, §2º, CPC), dou provimento ao presente Agravo Interno, bem como à Apelação, para desconstituir a sentença de 1º grau, determinando o retorno dos autos à vara de origem, para o legal processamento do feito. Expedientes necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 11 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Marcio Santana Batista (OAB: 257034/SP)